



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Colíder	5
Prefeitura Municipal de Curvelândia	5
Prefeitura Municipal de Itanhangá	5
Prefeitura Municipal de Marcelândia	7
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	8

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: LEI Nº 2.960, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.224.425,88 (um milhão duzentos e vinte quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.116 – MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	21,58

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.118 – PROGRAMA BPC NA ESCOLA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	227,29
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	6,26

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.195 – MAN E ENC C/AS ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	27,26
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	61,54

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.115 – MANUT E ENC COM APOIO A ORG GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL IGD SUAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$

3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	632,82
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	106,58

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.119 – MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	19.508,85
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	491,15
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	20.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	22.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	14.315,66

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.109 – SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	27.718,15
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	2.281,85
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	41.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	30.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	115.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.239 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	25.680,64
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	1.282,02
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	24.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	20.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	30.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
--------	---

Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.230 – MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA /ESPECIAL /FMAS/FEAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	86.732,28
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social - rendimentos de aplicação	430,34

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.210 – SERV DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS E FAMILIAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	29.825,51
3.3.90.30 Material de Consumo	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social - rendimentos de aplicação	174,49
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	10.069,32
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	10.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	7.541,32
3.3.90.30 Material de Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19 - rendimentos de aplicação.	288,31
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	120.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.249 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO AMBITO DO SUAS, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	90.056,06
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	19.127,88
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	9.236,50
3.3.90.08.00 Outros Benefícios	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	717,78

Assistenciais do Servidor ou d.	– Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	
3.3.90.30 Material de Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	99.824,93
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	34.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	40.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	15.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.250 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO AMBITO DO SUAS, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	45.028,03
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	9.563,94
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	4.618,26
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou d.	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	358,89
3.3.90.30 Material de Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	25.023,24
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	24.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	24.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.251 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS - LEI 173	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(327-076000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art.5., I	62.856,07
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(327-076000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art.5., I - rendimentos de aplicação.	217,56

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	1.280 – CONST, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES DE ATENDIMENTOS AO PUBLICO DO SUAS	

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(327-076000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art.5., I	36.532,59

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	2109 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.106 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PAC I-SUBVENCAO SOCIAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43 Subvenções Sociais	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	24.840,93

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 17 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O Sr. **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a favor da empresa **VIVIANE GOMES VASCONCELOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.946.790/0001-02, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de material didático para auxiliar as escolas públicas da rede básica de ensino na prevenção e controle da transmissão da COVID-19 no município de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 21.662,20 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ser a única empresa credenciada e autorizada prestar assistência técnica e a distribuir dos produtos e reagentes de equipamentos da marca ROCHE no Estado de Mato Grosso, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Colider/MT, 21 de junho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 029/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: LL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SANEANTES EIRELI

CNPJ Nº 22.536.195/0001-21

OBJETO: Aquisição de Totem automático de higienização de mãos spray líquido álcool 70°, para serem utilizados nas secretarias e escolas municipais, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do Covid-19.

VALOR: R\$ 13.350,00 (Treze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 09/12/2021.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. MARCELA FERNANDA ALVES SANTANA – Administradora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 107/2021

ECRETO Nº 107/2021

SÚMULA:” DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI tem se mantido em patamares elevadíssimos, atingindo frequentemente 100% (cem por cento) de ocupação, e o baixo número de imunizantes disponibilizados;

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população itanhangaense;

CONSIDERANDO o desgaste e esgotamento da equipe da saúde;

CONSIDERANDO que boa parte da equipe está contaminada e não há profissionais para substituir.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas medidas de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19.

§1º Consideram-se medidas de caráter temporário e excepcional, para efeito deste Decreto, o protocolo de emergência destinado a prevenir a mobilidade de pessoas, mediante a restrição, o fechamento, bloqueio e/ou suspensão das atividades descritas no ANEXO ÚNICO e, assim, reduzir o risco iminente à vida provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.

§ 2º As medidas descritas no ANEXO ÚNICO poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo, ouvido o Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Sars-CoV-2 (COVID-19).

Art. 2º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 05h00min do dia 22 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 15 de julho de 2021, quando será realizada nova avaliação e editado novo decreto.

Art. 3º Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecido durante o período de 22 de junho de 2021 até dia 15 de julho de 2021, o toque de recolher entre as 22:00h e 05:00h horas.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento em situações em que fique comprovada a emergência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas que estejam autorizadas a funcionar.

Art. 4º Fica proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.

Art. 5º Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 6º Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam expressamente PROIBIDAS a realização de eventos festivos e confraternizações em residências particulares ou alugadas para eventos.

Parágrafo único. Para fins do previsto no caput deste artigo, entende-se como aglomeração, toda e qualquer reunião em que estejam presentes pessoas que não fazem parte do mesmo núcleo familiar independentemente do número de pessoas reunidas.

Art. 7º Caberá a fiscalização à Vigilância Sanitária Municipal e Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, auxiliados pela Polícia Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 8º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 9º As forças policiais, agentes de fiscalização, Poder Legislativo e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 10 A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na interdição imediata do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§1º No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§2º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 11.316/2021, qual seja:

a) Art. 6º A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 2º cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) Art. 7º A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 2º cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11 Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus, em especial, através do distanciamento social, uso de máscara e higienização com álcool na proporção 70%.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e conflitantes.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº. 107/2021)

1 – Os mercados e padarias poderão funcionar em horário comercial, limitado o acesso de 1(uma) pessoa por família, respeitando o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

2 - Bares, restaurantes, academias e, congêneres poderão funcionar até as 22:00, respeitando o limite de público sentado, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

a) Bares, restaurantes e similares orienta-se a utilização de utensílios descartáveis;

3 - Hotéis, pousadas e pensões, poderão funcionar obedecendo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, destinados exclusivamente a pessoas que estejam na cidade a trabalho. Respeitadas todas as regras de higiene e distanciamento social.

4 – As demais atividades comerciais poderão funcionar observando o horário comercial disposto em seu alvará, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

5 – As igrejas e templos religiosos poderão realizar celebração respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

6 – Em relação aos serviços públicos essenciais, as repartições municipais deverão designar número de servidores suficiente para atendimento essencial à população.

7 - Os serviços administrativos das Repartições de Administração Pública Municipal executarão suas atividades e realizarão atendimento respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO N° 099/2021

DATA: 21/06/2021.

SÚMULA: FIXA REGRAS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO - Que as diretrizes de risco epidemiológico e fixação de regras pelo Governo do Estado de Mato Grosso são impositivas aos municípios através do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 com as alterações do Decreto Estadual 897 de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO – A Decisão Judicial proferida na ação direta de inconstitucionalidade nos AUTOS N° 1003497-90.2021.8.11.0000;

CONSIDERANDO – O ofício de número 126/2021 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelândia;

CONSIDERANDO – Que Marcelândia encontra-se com o risco de contaminação classificado como **ALTO**;

CONSIDERANDO – Que a audiência de conciliação (CIA N° 0015738-16.2021.8.11.0000) realizada entre o Estado de Mato Grosso e a Associação Mato-Grossense do Municípios resultou no consenso de que os demais municípios poderão seguir o Decreto nº 8.372/2021 do município de Curitiba;

CONSIDERANDO – O Decreto Federal nº 10.282/2020 que define os serviços públicos e atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO – Que o Município de Marcelândia entende como aglomeração qualquer reunião festa ou evento, e lotação maior do que 30% da capacidade máxima do estabelecimento.

CONSIDERANDO - A Lei Estadual nº 11.367 de 10 de maio de 2021, que define atividades educacionais, escolares e afins como essenciais,

CONSIDERANDO A Lei 1044/2021, Plano de Inserções de Benefícios eventuais na Assistência Social nº 01/2021 do CMAS e Decreto nº 092/2021.

DECRETA:

Artigo 1º- Para efeito deste Decreto considera-se atividade essencial: Atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade, assim consideradas aquelas definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020, em anexo, incluindo atividades econômicas em geral, varejista e atacadista, seguindo todos os protocolos de segurança previsto neste Decreto.

Artigo 2º- Fica mantida a restrição de circulação de pessoas em todo o município de Marcelândia a partir das 23h00m horas até as 05h00m ressaltados os acessos à serviços de saúde e farmácias.

Artigo 3º-Proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, com exceção dos serviços públicos de saúde, e de atividades de fiscalização.

Artigo 4º - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas e esportes individuais nos parques e espaços públicos municipais.

§1º - Aplicam-se às atividades esportivas em quadra todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Público restrito à 30 (trinta) pessoas, mantendo-se o distanciamento de 1,5 metros entre elas e o uso de máscaras;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes e do público;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5°C;

V – Integrantes do público, praticantes ou funcionários que estiverem apresentando sintomas da COVID-19 deverão procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – O material esportivo deverá ser de uso individual;

VIII – É vedada a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Artigo 5º- A Rede Municipal de Ensino atenderá de forma remota, podendo realizar a entrega de materiais apostilados na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação, e os plantões pedagógicos/ou totalmente presenciais serão reiniciados somente em agosto seguindo o cronograma da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso.

Artigo 6º –As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia são liberadas conforme a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério, desde que sigam fielmente as orientações e fiscalização da Vigilância Sanitária quanto aos planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona vírus.

Artigo 7º- Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda restritos à aqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento respeitado a capacidade de atendimento de 30%, ou seja, sem aglomerações.

Artigo 8º- Quarentena domiciliar obrigatória para pessoas acima de 60 anos sem haver exceções. Também pessoas de grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias e para pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica.

Artigo 9º- Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos.

Artigo 10º- Disponibilizar em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Artigo 11º- Ampliar em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como: pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e digital, carrinhos e cestos de mercados.

Artigo 12º- Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Artigo 13º- Vedar o acesso à estabelecimentos públicos e privados, inclusive em trânsito pedestre em vias públicas, de funcionários e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

Artigo 14º- Manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Artigo 15º- As academias e congêneres poderão funcionar com 30% da capacidade do seu estabelecimento observadas as regras sanitárias neste Decreto.

Artigo 16º- Dos horários de funcionamento dos serviços permitidos:

I- De 2º feira a sábado autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre 05h00m as 22h00m, respeitando o limite de 30 % da capacidade máxima do local. II- Supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 22:00 horas e aos domingos até as 12h00m. III- Os supermercados, mercados e congêneres, nos horários de funcionamento, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, disponibilizando funcionário na entrada para fazer cumprir a fiscalização, higienização com álcool gel e uso de máscaras, além da higienização dos carrinhos e cestas. IV- Os comércios de gêneros alimentícios (bares, lanchonetes, sorveterias, carrinho de lanches, açai etc.) com exceção de mercados e supermercados poderão funcionar também aos domingos até as 22h00m respeitando o limite de 30% da capacidade máxima do local. V- Durante a vigência deste Decreto às igrejas, templos e congêneres são permitidos o funcionamento respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando os limites de horário definido neste Decreto, ou seja, até as 22h00m, podendo inclusive reunir aos sábados e domingos. VI- A função delivery de alimentos poderá ocorrer de segunda feira ao domingo até as 23h59m. VII- O funcionamento de serviços de delivery fica autorizado na forma do inciso V com exceção das farmácias e congêneres que poderão funcionar na modalidade sem restrição de dias e horários.

Artigo 17º- Das multas e penalidades:

São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I- Em observância ao Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 874/2021 que fixou a obrigatoriedade dos valores das multas aplicáveis, a prática de quaisquer das infrações cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A prática de quaisquer das infrações cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II- Às pessoas que testadas positivo para a COVID-19 que se encontrarem fora do isolamento domiciliar será aplicada multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

III-Toda a receita arrecadada com o recebimento das multas oriundas do descumprimento de medidas ao combate ao COVID-19 que trata o Decreto Municipal 088/2021 será revertida para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, a ser aplicada exclusivamente para benefícios eventuais - auxílio funeral, conforme lei 1044/2021, Plano de Inserções de Benefícios eventuais na Assistência Social nº 01/2021 do CMAS e Decreto nº 092/2021

Artigo 18º- O Distrito de Analândia e comunidades rurais devem adotar medidas idênticas a esse Decreto.

Artigo 19º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 21 de junho de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: DECRETO 037/2021

ESTABELECEM MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS EMERGÊNCIA SANITÁRIA, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.110, DE 22 DE ABRIL DE 2020 E A

REALIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que conforme reunião realizada no dia 21 de junho de 2021 com o Gabinete de Situação, para Monitoramento e Adoção de Medidas de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública ao COVID-16, instituído pelo Decreto 021/2020 Art. 5º de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, que a Lei Nº 11.330 de 30 de março de 2021 onde reconhece a atividade religiosa com essencial para a população do estado de Mato Grosso em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo "Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19", implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI conforme dados contidos no painel epidemiológico do dia 20 de junho de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso indicam 78,24% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO que conforme Boletim Epidemiológico n° 464 de 15 de junho de 2021 o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso encontra-se em risco ALTO cor LARANJA.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte possui casos de Coronavírus;

E CONSIDERANDO que, com base da evolução nos casos no Brasil, até o momento, estimasse que, sem a adoção das medidas propostas pela pasta para a prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias. Atitudes adotadas no dia a dia, como lavar as mãos, e evitar aglomerações, reduzem o contágio pelo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado no município de Novo Horizonte do Norte EMERGÊNCIA SANITÁRIA, em face do alto índice de contaminação pelo COVID 19, sendo adotadas as seguintes medidas não farmacológicas e o combate à infecção por Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para o COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII - quarentena domiciliar para as pessoas acima de 60 anos e grupos de riscos definidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 2º Para realização de atividades de cunho religioso, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - fica autorizada a realização de atividades de cunho religioso de segunda-feira à domingo até às 21:00 horas;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VII - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VIII - local arejado com portas e janelas abertas.

Art. 3º Ficam autorizadas as atividades físicas esportivas somente em locais abertos, lugares arejados, ficando proibidas realizações em lugares fechados (ex. Ginásio de Esportes e quadra fechadas) em todo território do município de Novo Horizonte do Norte respeitando as seguintes determinações:

I - 01 (uma) única partida por dia, todos os dias da semana;

II - Horário máximo para término da partida 20:30 horas (vinte horas e trinta minutos);

III - Evitar aglomerações após a competição.

IV - Responsável pelo local da competição disponibilizar:

a) - produtos para higienização de mãos e calçados;

b) - disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) - proibição de torcidas e pessoas na área da competição sem serem atletas;

d) máximo de atletas por equipes: 10 (dez) atletas no futebol society

e) máximo de atletas por equipes: 15 (quinze) atletas no futebol de campo.

Art. 4º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

I - fica permitida a utilização de no máximo 50% da capacidade de mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

II - As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vínculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

III - O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de máscara de proteção facial e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

IV - fica autorizada a abertura de segunda-feira à domingo até às 22:00 horas;

V - as inobservâncias das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

VI - A multa de que trata o parágrafo anterior terá a seguinte importância:

a) - Empresa de Grande Porte (Mercados Agropecuárias, Indústrias, postos de Combustíveis, Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Cartórios entre outros) de 15 UPFs - Municipal;

b) – Empresa de Médio Porte (lanchonetes, Conveniências, Lojas de Vestuários, Farmácias, Academias, lojas de Móveis, Oficinas entre outros) de 10 UPFs – Municipal;

c) – empresa de Pequeno Porte (Sorveterias, Escritórios, Consultórios, Bares, lojas de Eletrônicos, Salão Cabeleireiros, Bicletarias entre outros) de 5 UPFs – Municipal.

d) – Pessoa Física de 3 UPFs – Municipal, inclusive funcionários públicos dentro de repartições públicas;

e) – Caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto a multa será em dobro,

Art. 5º Os Bares, Botequins e Conveniências, poderão fornecer e autorizar qualquer tipo de “jogo” (sinuca, baralho, dominós ou tabuleiro) ou algo semelhante em seu estabelecimento, observando as demais regras do presente decreto, respeitando as seguintes determinações:

a) – SINUCA, máximo de 06 (seis) jogadores por partida;

b) – BARALHO, DOMINÓ OU TABULEIRO, máximo 04 (quatro) jogadores por mesa de jogo, respeitando o distanciamento entre as mesas conforme o presente decreto;

l – Responsável pelo comércio disponibilizar:

a) - produtos para higienização de mãos e calçados;

b) - disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) - proibição de torcidas e pessoas na área da competição sem serem jogadores.

Art. 6º Fica **AUTOMATICAMENTE SUSPENSO** todas atividades esportivas referentes aos artigos 3º e 5º deste decreto caso o município ultrapasse **30 (trinta) casos** com resultado **POSITIVO** para a COVID 19 (coronavírus), conforme boletim epidemiológico fornecido diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte-MT

Art 7º Fica autorizado o comércio local de Novo Horizonte do Norte – MT como um todo a abertura aos sábados até às 18:00 horas.

Art. 8º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A POLÍCIA MILITAR, o PROCON e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar além das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 9º Fica estabelecida como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 10 Fica Decretado o Toque de Recolher das **23:00 hora às 05:00 hora** da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de Delivery, ficando ainda estabelecido que o atendimento dos Bares, botequins, conveniências e lanchonetes devem encerrar o atendimento presencial as 22:00 horas.

Art. 11 Fica Proibido nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive membros do mesmo vínculo familiar) ficando restrita a entrada para até 15 pessoas por vez, devendo ser organizada pelo proprietário do estabelecimento;

Art. 12 Todos os Serviços Públicos Municipais a partir da data dessa pública estarão sendo realizados em regime presencial com os seguintes horários:

c) 07:00 às 11:00 horas;

d) 13:00 às 17:00 horas

Art.13 Ficam Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Novo Horizonte do Norte, 21 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 23 18:27:42 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)